

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS SEM OPÇÃO DE COMPRA - OUTSOURCING

Contrato nº.: 3844/18

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Locação de Bens Móveis, as partes de um lado,

**Equipa Máquinas e Utensílios Para Escritórios Ltda.**, estabelecida na Av. Liberdade 809 – Liberdade, São Paulo – SP - CEP 01503-001, CNPJ nº 47.865.670/0001-34, I.E. nº 109.618.851.117 e I.M. nº 8.245.761-1, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social por seus administradores, Sr. Celso Rodrigues Baeta e Sr. André Luiz Pustiglione, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**,

E de outro lado,

**Clube Atlético Ypiranga**, com sede nesta Capital na Rua do Manifesto, 475 – Ipiranga – São Paulo – SP – CEP.: 04209-000, Inscrito no CNPJ/MF sob nº.: 61.902.862/0001-02, I.E.: Isento, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Lincoln Cimatti Thomé**, brasileiro, casado, portador do documento RG nº 6.042.621-4 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 879.582.288-72, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**,

Tem, pelo presente e na melhor forma de direito, ajustado e contratado, mediante e as cláusulas, anexas e condições, conforme seguem:

### 1. Objeto

1.1. O objeto do presente contrato é a locação de equipamento(s) da(s) marca(s) **MARCA**, por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para impressão e cópia, conforme descrito(s) e caracterizado(s) no Anexo I, que rubricado pelas partes passa a fazer parte integrante deste instrumento.

1.2. As partes poderão contratar a locação de novos equipamentos, através da assinatura de termos aditivos ao presente contrato, que estarão relacionados em Anexos sequencialmente numerados, os quais deverão ser devidamente rubricados pelas partes.

1.3. Os números de séries das máquinas serão informados na nota fiscal entregue no ato da instalação do equipamento.

### 2. Prazo de Locação

2.1. O prazo de locação está definido no Anexo deste contrato, e passa a vigorar a partir da data de instalação do equipamento, conforme termo de instalação a ser datado e assinado.

2.2. Findo o prazo inicialmente estabelecido no Anexo e não havendo manifestação em contrário por escrito, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, quando poderá ser denunciado por qualquer das partes e sem quaisquer ônus, mediante aviso prévio escrito de 60 (sessenta) dias.

### 3. Valor e Condições de Pagamento do Aluguel e Reajuste

3.1. O valor mensal da locação está definido no Anexo I deste contrato, já incluídas a taxa de manutenção, conservação e limpeza, devendo a CONTRATANTE efetuar o pagamento do preço após a leitura e contagem de páginas impressas a cada mês, todo dia 20 com a primeira mensalidade paga em 20 dias após leitura dos contadores, mediante a entrega por parte da CONTRATADA da Nota Fiscal Fatura à CONTRATANTE, com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência a data do vencimento.

3.2. Após 30 (trinta) dias da data da entrega ou instalação do equipamento, e assim sucessivamente, a CONTRATADA informará à CONTRATANTE o resultado da leitura de medidores, de forma exata e precisa, para cálculo do volume de cópias excedentes à franquia, se houver, e subsequente faturamento do débito.

3.3. O valor utilizado para efeitos de reajustes do custo variável será considerado o dólar a **R\$ 4,00**, quando ocorrer variação de 10% acima ou 10% abaixo, os valores do custo variável serão reajustados e informado o dólar base da época.

3.4. A correção do aluguel será efetuada anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto Getúlio Vargas (IGPM-FGV), ou outro índice vigente na época, desde que seja acordado pelas partes.

3.5. Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do IGPM-FGV, fica estabelecido em sua substituição o índice que for divulgado publicamente como substitutivo, ou ainda, na hipótese de não determinação deste e não havendo imposição por parte do Governo Federal, outro índice eleito pelas partes e que reflita a variação dos custos da CONTRATADA no período.

3.6. O valor do aluguel e demais encargos em atraso serão atualizados com base na variação do IGPM da FGV, até o dia do seu efetivo pagamento, com multa de 5% (cinco por cento) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, tudo calculado "pró-rata tempore", sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, entre as quais citam-se desligamento temporário do(s) equipamento(s), suspensão da assistência técnica, suspensão de envio de suprimentos ou rescisão deste contrato, a critério exclusivo da CONTRATADA e sem ônus para a mesma.

### 4. Das Condições Gerais

4.1. As condições gerais estabelecem, comprometem e regulamentam as obrigações entre CONTRATADA e CONTRATANTE no que diz respeito à entrega, instalação, conservação e funcionamento do(s) equipamento(s) locado(s), a saber:

#### 4.2. Entrega, Instalação e Retirada do(s) Equipamento(s)

##### 4.2.1. INCUMBE à CONTRATADA:

A) Entregar o equipamento em perfeito estado de funcionamento no endereço indicado no Anexo I, para que se possa proceder a instalação em local devidamente preparado pela CONTRATANTE;

- B) Autorizar a retirada do equipamento do local original de instalação;
- C) Orientar e recomendar à CONTRATANTE todas as obras, providências e especificações técnicas necessárias à instalação do equipamento e seu manuseio;
- D) Instalar o equipamento quando do início da Locação, e conferir a numeração constante no contador de cópias do equipamento, informando à CONTRATANTE a respeito e incluindo tal medição no Relatório de Instalação do equipamento;
- E) Retirar o equipamento do local, quando do término ou rescisão deste contrato.
- F) A CONTRATADA declara que está de acordo com o código de conduta da CONTRATANTE, comprometendo-se a respeitar e dar conhecimento a todos seus funcionários, contratados, subcontratados e prepostos que também devem obedecer às regras ali impostas.
- G) A CONTRATADA reconhece que a CONTRATANTE adota política anti-corrupção e concorda que a observância de tal política é fundamental para a condução dos negócios de maneira ética e responsável, tal como as partes pretendem atuar. Sendo assim, a CONTRATADA se obriga a adotar e fazer observar, por seus contratados, subcontratados e prepostos, o mais alto padrão de ética na contratação e execução do objeto contratual e a conduzir suas atividades em absoluta consonância com esses princípios, sendo vedada a adoção de qualquer prática contrária a tais objetivos, incluindo oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público.

#### **4.2.2. INCUMBE à CONTRATANTE:**

- A) Preparar o local em que será instalado o equipamento, dentro da programação e especificações de instalação determinadas e previamente informadas pela CONTRATADA. Se quando da instalação verificar-se que o local não atende às especificações fornecidas, o equipamento não será instalado, combinando as partes uma data para nova visita.
- B) Arcar com todas as despesas referentes a trabalhos especiais, tais como içamento, obras de alvenaria, hidráulicas e instalações elétricas, necessárias à instalação ou desinstalação do(s) equipamento(s);
- C) Atestar, no ato de instalação ou desinstalação, o estado em que se encontra(m) o(s) equipamento(s), assinando o respectivo Relatório Técnico.
- D) Responder pelas despesas a que der causa, especialmente aquelas relacionadas à nova visita para instalação do equipamento, caso o local não atenda às especificações.

#### **4.3. Conservação, Funcionamento, e Assistência Técnica.**

##### **4.3.1. INCUMBE à CONTRATADA:**

- A) Fiscalizar a utilização correta do(s) equipamento(s), bem como o cuidado e zelo quanto à sua conservação;

Silvina A. [illegible]  
[illegible]

- B) Fiscalizar o serviço de assistência técnica, quanto à sua presteza e qualidade, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias para manutenção dos equipamentos em condições de uso, ressalvado o disposto nos itens 4.3.2 e 5 a seguir;
- C) Prestar assistência técnica de manutenção de acordo com o tipo de equipamento e respectiva utilização;
- D) Reparar o equipamento e substituir peças quando decorrentes de desgaste natural ou defeito de fabricação;
- E) Atender os chamados da CONTRATANTE dentro do prazo estipulado no Anexo, quando o equipamento sofrer qualquer avaria ou defeito de funcionamento;
- F) Cumprir fielmente os compromissos de assistência técnica mantido com a CONTRATANTE.
- G) Arcar com as despesas de fornecimento de materiais de consumo, tais como toner, revelador, cilindro, kit de manutenção e fusão, salvo disposição em contrário no Anexo.

#### **4.3.2. INCUMBE à CONTRATANTE:**

- A) Fazer uso correto e zelar pelo equipamento;
- B) Arcar com as despesas de manutenção da aparência externa do(s) equipamento(s);
- C) O fornecimento de papel será responsabilidade da CONTRATANTE;
- D) Manter o equipamento instalado no local exato e pré-determinado no Anexo, ficando qualquer mudança sujeita ao prévio e escrito consentimento da CONTRATADA, sendo que toda e qualquer despesa oriunda desta operação onerará única e exclusivamente da CONTRATANTE.
- E) Manter a inviolabilidade da identificação do(s) equipamento(s), sob pena de incorrer às sanções legais de adulteração de patrimônio da CONTRATADA.
- F) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da CONTRATADA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, etc., por terceiros, notificando-os sobre tais direitos da CONTRATADA;
- G) Informar e comunicar de imediato à CONTRATADA a violação, por terceiros, de seus direitos sobre o(s) equipamento(s);
- H) Facilitar e permitir acesso de pessoal autorizado e devidamente identificado da CONTRATADA para realização de manutenção, reparos e leituras de medidores do(s) equipamento(s), bem como, nas hipóteses cabíveis, o acesso para seu desligamento ou remoção.
- I) Solicitar atendimento técnico à CONTRATADA através de contato com o Departamento de Assistência Técnica, informando modelo, número de série, local de instalação, anormalidade observada, nome e telefone do responsável pela solicitação dos serviços.

## 5. Despesas Extras da CONTRATANTE

### 5.1. A CONTRATANTE arcará com as despesas de reparos de danos causados por:

- A) Uso indevido ou em desacordo com as instruções técnicas de operação fornecidas;
- B) Remanejamento do(s) equipamento(s) sem autorização da CONTRATADA;
- C) Surtos elétricos ou condições ambientais fora das indicadas pela CONTRATADA;
- D) Utilização de suprimentos (toner, revelador, cilindro fotocondutor), partes ou peças inadequadas, de origem desconhecida e duvidosa, não fabricadas ou aprovadas pela CONTRATADA, bem como não atestados junto ao "INT" Instituto Nacional da Secretaria de Ciência e Tecnologia da Presidência da República, que acarretem danos ao(s) equipamento(s) e afetem diretamente o resultado de qualidade e produção ;
- E) Acidentes de qualquer natureza, casos fortuitos ou de força maior (furto, incêndio, roubo, etc.) que causem danos ou perda total do(s) equipamento(s);

### 5.2. Arcar com as despesas de visitas de técnicos da CONTRATADA, no caso do item 4.3.2. letra "D" e nos seguintes:

- A) Quando ocorrer em local diverso ao de instalação do equipamento;
- B) Quando ocorrer fora do horário normal de expediente;
- C) Para atendimento a chamados aos sábados, domingos e feriados;
- D) Quando não for constatado defeito no(s) equipamento(s) ou quando este não estiver disponível para reparos no momento da visita de atendimento do chamado técnico;

## 6. Rescisão

6.1. Dentro do prazo estabelecido na Cláusula 2, o presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, por qualquer das partes, através de comunicação escrita para a outra parte, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante o pagamento da multa rescisória que será:

05 (cinco) vezes a média dos últimos 05 (cinco) meses dos valores cobrados ou quantos meses de cobrança houver anteriores à data da rescisão; caso a rescisão ocorra no primeiro ano de contrato;

E caso a rescisão ocorra após o 13º (décimo terceiro) mês de contrato; proporcionalmente (pró-rata) ao número de meses faltantes para o término do Contrato de Locação.

6.2. Findo ou rescindido este contrato, a CONTRATANTE cessará de imediato a utilização do(s) equipamento(s) locado(s), colocando-o à disposição da CONTRATADA ou a quem por essa for determinado, para retirada no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Eventuais danos ao equipamento(s) ou acessórios, registrados no relatório de desinstalação, serão ressarcidos pela CONTRATANTE, desde que comprovado que a mesma deu causa à referidos danos.

Carimbo e assinatura manuscrita em azul.

Assinatura manuscrita em azul.

6.3. A retenção do(s) equipamento(s) ou acessório(s) após o prazo acima definido acarretará multa diária de 4% (quatro por cento) sobre o valor do último aluguel, sem prejuízo da cobrança da locação e demais encargos até a efetiva entrega do equipamento.

6.4. As partes poderão rescindir o presente contrato sem incidência de multa nas hipóteses de falência, recuperação judicial, insolvência, ou mora da CONTRATANTE para com a CONTRATADA quando a mesma poderá retirar seus equipamentos.

6.5. A infração de qualquer condição aqui estabelecida, comunicada por escrito e não sanada no prazo de 30 (trinta) dias pela parte inadimplente, dará à outra parte o direito de rescindir este contrato, sem prejuízo do ressarcimento por danos sofridos.

6.6. A infração de qualquer das cláusulas deste contrato pela CONTRATANTE, cumprido o disposto no item 6.5 acima, dará autorização à CONTRATADA para, além de rescindir o contrato, exigir e obter a imediata devolução do(s) equipamento(s), cabendo-lhe inclusive, na via judicial a reintegração "Initio Litis", sendo válido para os fins dos Incisos II e III do art. 561 do Novo Código de Processo Civil, o documento enviado pela CONTRATADA solicitando a devolução do(s) equipamento(s), desde que tal(is) documento(s) não seja(m) contestado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da correspondência.

## 7. Cessão ou Sublocação

7.1. Fica vedada a cessão ou a sublocação do(s) equipamento(s) locado(s), salvo quando expressamente e por escrito consentir a CONTRATADA.

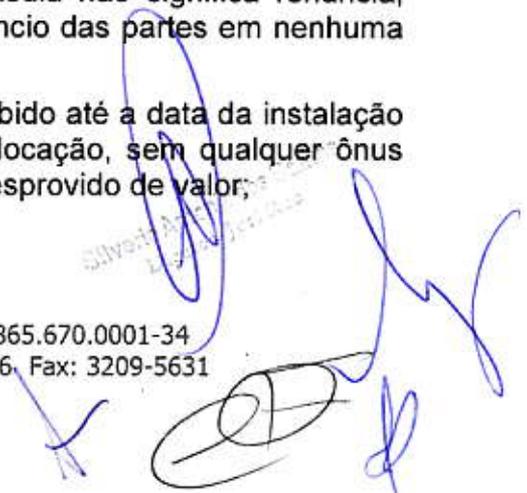
## 8. Das Disposições Gerais:

8.1. A cada 90 (noventa) dias após instalação dos equipamentos, a CONTRATADA fará uma média da leitura dos medidores para cálculo do volume de cópias. Havendo uma variação de 20% (vinte por cento) para menos ou para mais do volume mensal previsto por equipamento conforme descritos no Anexo I, a CONTRATADA substituirá os equipamentos de acordo com o volume real utilizado pela CONTRATANTE em comum acordo.

8.2. Todas as obrigações contratuais, primordialmente as concernentes ao pagamento do aluguel mensal, serão integralmente respeitadas até a data do termo final de vigência ou rescisão desta locação, ainda que a CONTRATANTE, por sua conta e risco, proceda ao desligamento ao equipamento e dele não faça o uso a que tem direito por força do presente contrato, tudo como estabelece o Art. 571 do Novo Código Civil Brasileiro;

8.3. A tolerância das partes quanto à infração de qualquer cláusula não significa renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado, razão pela qual o silêncio das partes em nenhuma hipótese implicará em consentimento tácito das mesmas;

8.4. Convencionam as partes que, mediante aviso por escrito recebido até a data da instalação do(s) equipamento(s) objeto deste contrato, poderão desistir da locação, sem qualquer ônus e/ou indenização de parte a parte, ficando esse termo contratual desprovido de valor;



8.5. Constatada no Relatório Técnico de desinstalação necessidade de execução de reparos no equipamento devido a mau uso, fica a CONTRATANTE obrigada ao pagamento de indenização no valor equivalente ao custo de peças e mão de obra, pelo preço da época da retirada do(s) equipamento(s);

8.6. Este contrato será regido pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie;

8.7. Nenhuma indenização será devida à CONTRATADA, seus empregados/prepostos e/ou terceiros, por perdas e danos, avarias ou acidente verificados em consequência dos serviços ora contratados, sendo de integral responsabilidade da CONTRATADA a reparação dos danos materiais causados a bens e pessoas, incluindo, quanto a estas últimas, também os danos morais.

8.8. A mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA na execução dos serviços aqui contratados, sejam seus empregados e/ou prepostos, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a CONTRATANTE, descabendo, em consequência, a imputação de qualquer responsabilidade à esta em relação a toda e qualquer obrigação, em especial as trabalhistas e previdenciárias. Também não há entre as partes qualquer vínculo de natureza societária.

8.9. As partes se obrigam ao fiel cumprimento deste, por si, seus herdeiros ou sucessores, e em caso de sucessão de empresas, por qualquer de suas formas, sub-roga-se a entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas nesse instrumento, pela empresa sucedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

8.10. Fica vedada a cessão do presente contrato pela CONTRATADA sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, mesmo de decorrente de aquisição de estabelecimento comercial ou incorporação da sociedade.

8.11. Toda e qualquer reclamação de uma parte contratante para com a outra deverá ser informada por escrito, acompanhada do respectivo comprovante de recebimento, podendo, conforme a sua gravidade, caracterizar inadimplemento contratual.

8.12. A CONTRATADA declara para os todos os fins e efeitos de direito, que está legalmente constituída, estando devidamente regularizada para a atividade que desenvolve, objeto de seu contrato social.

8.13. As pessoas que assinam o presente contrato representado a CONTRATADA declaram, sob as penas da Lei, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para tanto, e asseguram, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

8.14. O presente contrato substitui qualquer entendimento verbal ou escrito praticado anteriormente a sua assinatura.

8.15. Este contrato somente poderá ser modificado por estipulação escrita, mediante a assinatura de termo aditivo, razão pela qual o silêncio das partes não implicará, em nenhuma hipótese, em aceitação tácita.

8.16. Os contratantes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas todas as questões oriundas do presente contrato, não obstante qualquer

mudança do domicílio de qualquer das partes. A parte vencida será responsável por todas as despesas verificadas, além de honorários do advogado constituído pelo vencedor, conforme venha a ser determinado por decisão judicial.

E, por terem lido e estarem de comum acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

São Paulo, 5 de Fevereiro de 2019.

**CONTRATANTE**

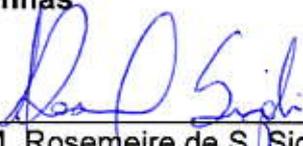
  
\_\_\_\_\_  
**Clube Atlético Ypiranga**  
Lincoln Cimatti Thomé  
CPF: 879.582.288-72

**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**Equipa Máquinas e Utensílios para Escritórios Ltda.**  
Nome: Celso Rodrigues Baeta  
CPF: 078.345.868-15

  
\_\_\_\_\_  
**Equipa Máquinas e Utensílios para Escritórios Ltda.**  
Nome: André Luiz Pustiglione  
CPF: 070.368.928-20

**Testemunhas**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: M. Rosemeire de S. Sigoli  
CPF.: 151.628.898-06

  
\_\_\_\_\_  
Nome: M. Rosemeire de S. Sigoli  
CPF.:  


**Do Objeto:**

Qtd.	Modelo	Taxa de cobertura	Configuração/nºs de série
01	TILIBRA SWINGLINE 300X	0 a 5%	Nº de Série

**Plano de Preços de Locação:**

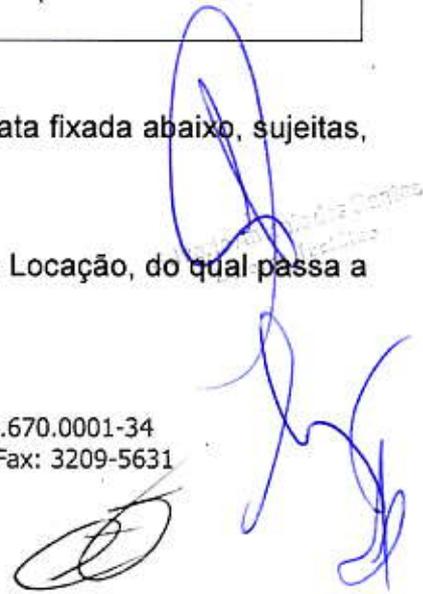
Qtd.	Modelos / Acessórios	Valor Fixo Mensal (R\$)
01	TILIBRA SWINGLINE 300X	R\$ 155,61

**Endereços de instalação dos Equipamentos no cliente:**

Endereço	Qtd	Modelo	Responsável
Rua do Manifesto, 475 – Ipiranga – São Paulo – SP – CEP.: 04209-000	01	TILIBRA SWINGLINE 300X	Clovis

<b>Condições Gerais:</b>	Conforme contrato
<b>Prazo de Locação:</b>	36 (Trinta e seis) meses.
<b>Valor da Locação:</b>	R\$ 155,61 (Cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos) + Custo cópia conforme tabela acima.
<b>Multa de Rescisão:</b>	Conforme cláusula 6.1 do Contrato
<b>Peças e atendimento:</b>	Incluso durante a vigência do contrato.
<b>Material de Consumo:</b>	Incluso durante a vigência do contrato.
<b>Manutenção Preventiva:</b>	Trimestral
<b>Taxa de Instalação:</b>	Não Há
<b>Leitura de Medidores:</b>	Mensal
<b>Padrão de Atendimento Técnico:</b>	24 (Vinte e Quatro) horas. Horário comercial (das 08:00 h as 18:00h) de segunda-feira a sexta-feira.

1. As condições constantes deste anexo são válidas e vigentes na data fixada abaixo, sujeitas, portanto às cláusulas estipuladas no termo principal.
2. Ratificando-se neste ato todas as demais cláusulas do contrato de Locação, do qual passa a ser parte integrante este anexo.



E, por estarem de acordo com todos os valores e especificações, as partes contratantes assinam o presente anexo em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas.

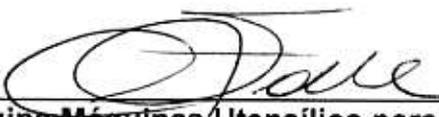
São Paulo, 5 de Fevereiro de 2019.

**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**Clube Atlético Ypiranga.**  
Nome: *Lincoln Gomes de Tênis*  
CPF: *879.582.288-72*

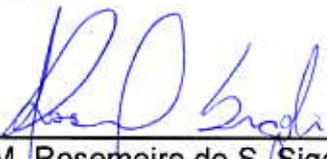
  
\_\_\_\_\_  
**Clube Atlético Ypiranga.**  
Nome:  
CPF:

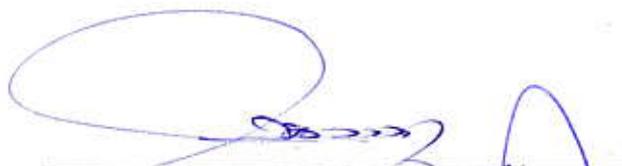
**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**Equipa Máquinas Utensílios para Escritórios Ltda.**  
Nome: Celso Rodrigues Baeta  
CPF: 078.345.868-15

  
\_\_\_\_\_  
**Equipa Máquinas e Utensílios para Escritórios Ltda.**  
Nome: André Luiz Pustiglione  
CPF: 070.368.928-20

**Testemunhas**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: M. Rosemeire de S. Sigoli  
CPF.: 151.628.898-06

  
\_\_\_\_\_  
Nome: *OLIVIA T. PASTIGLIONE*  
CPF.: *524.598.298-68*